



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0680/2025

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Massaranduba.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende autorizar a doação ao Município de Massaranduba, dos seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 20.689 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1877 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 7.249 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1879 no SIPAC da SEA;

III – o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 823 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1889 no SIPAC da SEA;

IV – o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.695 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1967 no SIPAC da SEA; e

V – o imóvel com área de 1.875,00 m² (mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.906 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1966 no SIPAC da SEA.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, a referida doação de imóveis tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de setembro de 2025 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Deputado Mauro de Nadal, na Reunião do dia 21 de outubro de 2025.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, matéria foi aprovada, também por unanimidade, na Reunião do dia 12 de

novembro de 2025, sob voto do Relator Deputado Antídio Lunelli.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III^[1], e 209, III^[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XI^[3], do mesmo Estatuto interno.

No que diz respeito ao mérito, presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e considerando tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóveis no Município de Massaranduba, com a finalidade de execução de atividades educacionais naquele Município.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto**, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0680/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
18/11/2025, às 14:14.
